



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0047450/2025-26

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio NORTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado		2100.01.0047450/2025-26	SETOR TÉCNICO/NUREG - URFBio Norte
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: SADA REFLORESTAMENTO LTDA		CPF/CNPJ: 48.979.707/0003-80	
Endereço: Faz. Alvação I Boqueirão I - Distrito de Nova Esperança		Bairro: Zona Rural	
Município: Montes Claros	UF: MG	CEP: 39.410-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA		CPF/CNPJ: 60.395.589/0001-04	
Endereço: Av. Maria Servidei Demarchi		Bairro: Demarchi	

Município: São Bernardo dos Campos	UF: MG	CEP: 09.820-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Boqueirão III e V	Área (ha): 1.522,4759	Total		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 9519 Livro: 2-1-R Folha: 60 Comarca: Montes Claros Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9674 Livro: 2-2-R Folha: 252 Comarca: Montes Claros Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 786 Livro: 2-2-B Folha: 93 Comarca: Montes Claros Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9622 Livro: 2-2-R Folha: 226 Comarca: Montes Claros Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9623 Livro: 2-1-R Folha: 128 Comarca: Montes Claros Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9624 Livro: 2-2-R Folha: 227 Comarca: Montes Claros	Município/UF: Montes Claros/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143302-6590.5190.D23C.4932.AD91.F627.5371.4561				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	1.064,2891	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
SILVICULTURA		1.064,2891		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	1.064,2891	Cerrado	Médio	1.064,2891

Total:	1.064,2891		Total:	1.064,2891
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		38.739,8873	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Hélio Alves do Nascimento MASP: 0595460-7 Data da Vistoria: 16/07/2026				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 11/08/2026 VALIDADE: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	Sirgas 2.000	23 K	612.271	8.179.110

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta;
- Proteger e respeitar os limites das áreas de reserva legal;
- Proteger e respeitar os limites das áreas de preservação permanente-APP;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;
- Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção.
- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo.

PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS:

A proposta é desenvolver a recomposição física e química do solo, formando base para formação florística na área de APP e RL com uso consolidado, proporcionando condições para a reabilitação da função e estrutura da área sob efeito de intervenções e alterações ambientais, proporcionadas pelas ações antrópicas pretéritas. Sendo realizado como forma de reconstituição o reflorestamento da área e favorecimento do ambiente para regeneração natural com formas de dispersão de sementes pela fauna e isolamento do local com cercamento da área.

Para este plano, sugere-se a aplicação da chamada “ecologia da restauração”, a qual concebe a recuperação ambiental como a reaproximação, o quanto possível, das condições originais de flora, fauna, solo, clima e recursos hídricos. A cessação permanente dos distúrbios é o ponto inicial na recuperação da área degradada após o uso consolidado com agricultura/pecuária da mesma.

Serão realizadas em torno de 5 parcelas de 10 x 10 m (contemplando todos os perímetros das áreas a serem recuperadas) para avaliação das mudas implantadas serão avaliadas por meio dessas características das plantas descritas acima.

Será realizado amostragem por meio de gabarito de 1,0 x 1,0 m para avaliação das demais características de avaliação da área, com amostragem de uma parcela para cada 1,0 ha (total 24 parcelas). O projeto receberá monitoramento constante, e será observado o cumprimento de todas as etapas considerando as atividades e os períodos estabelecidos.

Em função do monitoramento contínuo será avaliada a situação nutricional das espécies plantadas, a eventual presença de pragas e necessidade de controle, bem como a necessidade de tratos culturais e a eficiência das técnicas adotadas quanto à restauração da área degradada e contenção dos processos erosivos.

A periodicidade do envio dos relatórios de monitoramento do PRADA proposta é anual, conforme a aprovação deste projeto pelo IEF/MG.

PROJETO DE PROTEÇÃO DO CERRADO:

Informamos que está sendo preservado na propriedade, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo SEI 2100.01.0009805/2025-75, uma área de 67,4440ha de Cerrado de Proteção Especial conforme determina a Lei 13047/98, referente as áreas autorizadas para intervenções ambientais superiores a 100,00ha de Cerrado. Conforme memorial descritivo anexo ao processo supracitado.

PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA:

O programa de afugentamento deverá ser cumprido integralmente, conforme apresentado e aprovado.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRazos
Implantação do Projeto de Recomposição de Áreas apresentado ao IEF.	Conforme projeto aprovado
Apresentar relatório de implantação do projeto.	Logo após implantação, conforme projeto aprovado
Apresentar relatórios periódicos de monitoramento	Anualmente, conforme projeto aprovado
Fica definida uma área de 67,4440 ha de Proteção Especial para preservação de área de cerrado em cumprimento à Lei do Cerrado, conforme projeto apresentado ao IEF	Permanente, conforme projeto aprovado

Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, **Supervisora Regional**, em 11/08/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **145893532** e o código CRC **68EEDF32**.